



Publicado na Edição nº 2.772, Seção Itarana/ES, pág. 179 do DOM/ES de 30/05/2025

PORTARIA Nº 140/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BEM- ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002 e,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O Programa Municipal Bem-Estar Animal possui metas e ações a serem adotadas isoladamente ou em regime de cooperação com Estado, Outros Municípios, OSC's ou particulares, com vistas à gestão integrada de bem-estar e controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda e tutores independentes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itarana, poderá promover a castração de cães e gatos desde que haja dotação orçamentária específica para essa finalidade, mediante a publicação de edital de seleção.

Art. 4º Não serão atendidos pelo Programa no Município de Itarana.

I - tutores que não possuem residência fixa neste Município (comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone);

II – - animais braquicefálicos;

III – animais com idade superior a 9 (nove) anos para espécie canina e felina;

IV - animais com sobrepeso; e,

V - demais animais que apresentem risco cirúrgico elevado;



Art. 5º Terão prioridade para as castrações no Município de Itarana.

I - famílias de baixa renda inclusas em Programas Sociais, a exemplo PBF - Programa Bolsa Família, BPC - Benefício de Prestação Continuada e INCLUIR - Programa Capixaba de Redução da Pobreza dentre outros;

II - animais errantes;

III – animais de protetores independentes;

IV - animais que estiverem sob o amparo de ONG's/ Associações/ Grupos de Proteção e/ou indicados por estas e que, comprovadamente, não disponham de recursos para atender às necessidades dos animais necessitando amparo desta Municipalidade;

Art. 6º Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos deverão:

I - providenciar a identificação do animal antes da venda;

II - atestar a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III - comercializar somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV - disponibilizar a carteira de imunização emitida por médico veterinário, na forma da legislação pertinente;

V - fornecer ao adquirente do animal orientação quanto às obrigações da guarda responsável, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º Deverá ser realizado anualmente na semana do dia 14 de março, a Semana de bem-estar animal, devendo ser realizado eventos que visem a conscientização referente ao bem-estar animal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 29 de maio de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana